



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 964, centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.501.574/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 01/04/2017 a 31/12/2017.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de Matutino, das 08:00 horas até as 11:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizada à Rua São Paulo, Nº 964, Centro, Sidrolândia – MS, até o dia 28/03/2017.

O edital e maiores informações poderão ser obtidos no site <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> ou junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS ou pelo telefone (67) 3372-7400.

Sidrolândia, 03 de março de 2017.

**Marcelo de Araújo Ascoli**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

Chamada Pública nº 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 964, centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.501.574/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 01/04/2017 a 31/12/2017. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de Matutino, das 08:00 horas até as 11:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizada à Rua São Paulo, Nº 964, Centro, Sidrolândia – MS, até o dia 28/03/2017.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**Lote 01**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pão caseiro	kg	1.160	11,38	13.200,80
Pão caseiro doce	kg	241	14,73	3.549,93
Pão caseiro enriquecido com beterraba	Kg	243	13,31	3.234,33

**Lote 02**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pão caseiro	kg	1.160	11,38	13.200,80
Pão caseiro doce	kg	241	14,73	3.549,93
Pão caseiro enriquecido com beterraba	Kg	243	13,31	3.234,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**Lote 03**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pão caseiro	kg	1.160	11,38	13.200,80
Pão caseiro doce	kg	241	14,73	3.549,93
Pão caseiro enriquecido com beterraba	Kg	243	13,31	3.234,33

**Lote 04**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Polpa de fruta	kg	5.000	17,58	87.900,00

**Lote 05**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Mandioca descascada, picada e congelada (em pedaços)	kg	3.000	4,97	14.910,00

**Lote 06**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Mandioca descascada, picada e congelada (em pedaços)	kg	3.000	4,97	14.910,00

**Lote 07**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Mandioca descascada, picada e congelada (em pedaços)	kg	3.000	4,97	14.910,00

**Lote 08**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total

*Handwritten signature and initials.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Mandioca descascada, picada e congelada (em pedaços)	kg	3.000	4,97	14.910,00
--	----	-------	------	-----------

**Lote 09**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Doce em pasta	kg	300	8,26	2.478,00
Polpa de tomate	kg	573	11,91	6.824,43

**Lote 010**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Polpa de tomate	kg	427	11,91	5.085,57

**Lote 11**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pão caseiro sal	kg	3.480	11,38	39.602,40
Pão caseiro doce	kg	723	14,73	10.649,79
Pão caseiro enriquecido com beterraba	Kg	729	13,31	9.702,99
Abacaxi	unidade	4.000	4,30	17.200,00
Abóbora menina brasileira	Kg	4.200	3,54	14.868,00
Alface crespa e/ou lisa	unidade	7.000	1,62	11.340,00
Banana nanica	Kg	15.866	2,02	32.049,32
Batata doce	kg	2.500	2,07	5.175,00
Beterraba	kg	5.000	2,12	10.600,00
Brócolis japonês	unidade	5.000	6,69	33.450,00
Cebolinha	maço 800 gramas	2.500	1,88	4.700,00
Cenoura	kg	10.000	2,13	21.300,00
Couve flor	unidade	3.000	6,59	19.770,00
Couve folha	Maço 10 folhas	3.500	2,42	8.470,00
Espinafre	Maço 700 gramas	1.000	3,78	3.780,00
Laranja pera	Kg	5.000	1,52	7.600,00
Limão taiti	kg	200	1,51	302,00
Maxixe	Kg	350	4,56	1.596,00
Pepino comum	Kg	500	2,24	1.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Pimentão verde	Kg	200	3,71	742,00
Quiabo	Kg	700	4,44	3.108,00
Repolho	Kg	6.000	1,24	7.440,00
Salsa	Maço de 300 gramas	2.000	2,36	4.720,00
Tomate	Kg	6.000	2,69	16.140,00
Vagem	kg	1.000	7,23	7.230,00

**Lote 12**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pamonha cozida e congelada, na palha	unidade	7.812	2,56	19.998,72

**Lote 13**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pamonha cozida e congelada, na palha	unidade	7.812	2,56	19.998,72

**Lote 14**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pamonha cozida e congelada, na palha	unidade	7.812	2,56	19.998,72

**Lote 15**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Abóbora menina brasileira	Kg	800	3,54	2.832,00
Banana nanica	Kg	1.200	2,02	2.424,00
Maxixe	Kg	150	4,56	684,00
Pepino comum	Kg	200	2,24	448,00
Quiabo	Kg	300	4,44	1.332,00

**Lote 16**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Banana nanica	kg	7.934	2,02	16.026,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**Lote 17**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pão caseiro	kg	1.160	11,38	13.200,80
Pão caseiro doce	kg	241	14,73	3.549,93
Pão caseiro enriquecido com beterraba	Kg	243	13,31	3.234,33

<sup>1</sup> Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, § 3º)

**1000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SED**

**10.01 – Secretaria de Educação – SED**

**12.306.0214-2.012 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**221 - Ficha**

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução nº 04/2015.

**3.1 ENVELOPE nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso ou;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2 ENVELOPE nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso ou;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.3 ENVELOPE nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
  - VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
  - VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso ou;
- e

**4. ENVELOPE nº 002 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado xx dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de xx dias o(os) selecionado(os) será(ão) convocado(os) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 45 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEX. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, Nº 333, até o dia 24/03/2017, até às 11:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em xx dias após o prazo da apresentação das amostras.

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Lote de Produtos	Local de entrega	Periodicidade de entrega
Lote 01	Escola Municipal Eldorado	Semanal
Lote 02	Escola Municipal Leonida Balbuena	Semanal
Lote 03	Escola Municipal João Batista	Semanal
Lote 04	Secretaria de Educação e Escolas Rurais	Semanal
Lote 05, 06, 07 e 08	Secretaria de Educação e Escolas Rurais	Semanal
Lote 09	Secretaria de Educação e Escolas Rurais	Semanal
Lote 10	Secretaria de Educação e Escolas Rurais	Semanal
Lote 11	Secretaria de Educação e Escolas Rurais	Semanal
Lote 12, 13 e 14	Secretaria de Educação	Semanal
Lote 15	Escolas Cacique Armando Gabriel, Marcelino José, Cacique João B. Figueiredo, Domingo A. Nantes e Creche Elisa A. Lemes	Semanal
Lote 16	Secretaria de Educação e Escolas Rurais	Semanal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Lote 17	Secretaria de Educação e Escolas Rurais	Semanal
---------	---	---------

Observação: A periodicidade de entrega poderá ser modificada em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e os Fornecedores.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8.1** - O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante apresentação de documento fiscal correspondente a fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8.2**- A presente Chamada Publica poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, situada a Rua São Paulo nº964 – centro, das 07;00 horas as 11:00horas, de segunda a sexta feira;

**8.3**- Para definição dos preços de referência deve-se observar o Artigo 29º da Resolução FNDE 004, de 02 de Abril de 2015;

**8.4** – Para a priorização das propostas, deverá ser observado o Artigo 25º da Resolução FNDE 004, de 02 de Abril de 2015, para desempate;

**8.5**- Os produtos deverão atender os dispositivos na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**8.6** -O limite de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural par a alimentação escolar deverá respeitar os limites máximos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF por ano civil;

**8.7** - É de responsabilidade do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural o controle de venda no valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, para que as vendas não ultrapasse o limite da DAP;

**8.8** - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, anexo IV da mencionada Resolução do FNDE, **ANEXO V do Edital**.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizada à Rua São Paulo, Nº 964, Centro, Sidrolândia - MS

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

M: J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

<http://www.sidrolandia.ms.gov.br/>

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1963.

**Complementam este Edital os seguintes Anexos:**

**ANEXO I** - Descrição /Especificação dos gêneros alimentícios e valor de Referência;

**ANEXO II** - Declaração que os gêneros alimentícios são produzidos pelos associados, caso de Associação e/ou Cooperativa;

**ANEXO III** -Declaração individual de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo mesmo, Grupo Informal ou Produtor (a) individual;

**ANEXO IV** -Modelo de Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**ANEXO V** -Minuta de Contrato.

**ANEXO VI**-Declaração de Responsabilidade do Controle de Limite Individual

Ademilson Teixeira de Matos  
Presidente da Comissão de Licitações II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO I**

Descrição /Especificação dos gêneros alimentícios e termo de referência;

**Lote 01**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pão caseiro	kg	1.160		
Pão caseiro doce	kg	241		
Pão caseiro enriquecido com beterraba	Kg	243		

**Lote 02**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pão caseiro	kg	1.160		
Pão caseiro doce	kg	241		
Pão caseiro enriquecido com beterraba	Kg	243		

**Lote 03**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pão caseiro	kg	1.160		
Pão caseiro doce	kg	241		
Pão caseiro enriquecido com beterraba	Kg	243		

**Lote 04**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Polpa de fruta	kg	5.000		

**Lote 05**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Mandioca descascada, picada e congelada (em pedaços)	kg	3.000		

**Lote 06**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Mandioca descascada, picada e congelada (em pedaços)	kg	3.000		
--	----	-------	--	--

Lote 07

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Mandioca descascada, picada e congelada (em pedaços)	kg	3.000		

Lote 08

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Mandioca descascada, picada e congelada (em pedaços)	kg	3.000		

Lote 09

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Doce em pasta	kg	300		
Polpa de tomate	kg	573		

Lote 010

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Polpa de tomate	kg	427		

Lote 11

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pão caseiro sal	kg	3.480		
Pão caseiro doce	kg	723		
Pão caseiro enriquecido com beterraba	Kg	729		
Abacaxi	unidade	4.000		
Abóbora menina brasileira	Kg	4.200		
Alface crespa e/ou lisa	unidade	7.000		
Banana nanica	Kg	15.866		
Batata doce	kg	2.500		
Beterraba	kg	5.000		
Brócolis japonês	unidade	5.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Cebolinha	maço 800 gramas	2.500		
Cenoura	kg	10.000		
Couve flor	unidade	3.000		
Couve folha	Maço 10 folhas	3.500		
Espinafre	Maço 700 gramas	1.000		
Laranja pera	Kg	5.000		
Limão taiti	kg	200		
Maxixe	Kg	350		
Pepino comum	Kg	500		
Pimentão verde	Kg	200		
Quiabo	Kg	700		
Repolho	Kg	6.000		
Salsa	Maço de 300 gramas	2.000		
Tomate	Kg	6.000		
Vagem	kg	1.000		

Lote 12

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pamonha cozida e congelada, na palha	Unidade	7.812		

Lote 13

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pamonha cozida e congelada, na palha	Unidade	7.812		

Lote 14

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pamonha cozida e congelada, na palha	Unidade	7.812		

Lote 15

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Abóbora menina brasileira	Kg	800		
Banana nanica	Kg	1.200		
Maxixe	Kg	150		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Pepino comum	Kg	200		
Quiabo	Kg	300		

**Lote 16**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Banana nanica	kg	7.934		

**Lote 17**

Produto	Unidade	Quantidade	1 Preço de aquisição R\$	
			Unitário	Valor total
Pão caseiro	kg	1.160		
Pão caseiro doce	kg	241		
Pão caseiro enriquecido com beterraba	Kg	243		

\_\_\_\_\_  
Nome da entidade

CNPJ

Assinatura do responsável legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS  
ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS**

**Chamada Pública nº. 001/2017**

**Abertura dia \_\_/\_\_/2017**

**Objeto:** O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de **2017**.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos **(Associados ou Cooperados relacionados no projeto de vendas)**, na forma determinada na legislação vigente.

\_\_\_\_\_ – MS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome da entidade

CNPJ

Assinatura do responsável legal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS  
PARA GRUPOS INFORMAIS E AGRICULTOR (A) FAMILIAR INDIVIDUAL**

**Chamada Pública nº. 001/2017**

**Abertura dia \_\_/\_\_/2017**

**Objeto:** O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de **2017**.

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL**

Declaro, para fins de participação no **Programa NACIONAL DE Alimentação Escolar - PNAE** que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, conforme Projeto de Venda.

Declaro, ainda, estar ciente de que as Notas Fiscais de Produtor a serem extraídas de meu talonário destinam-se exclusivamente à comercialização de minha própria produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Nome do agricultor(a):

Número do CPF: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Sidrolândia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do agricultor (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31  
**ANEXO IV**

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

<b>Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE</b>					
<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2017					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica		
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)</b>					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art. 32 da Resolução 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
10	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

				<b>Total do projeto:</b>	
<b>VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
<b>A - Grupo Formal</b>					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			
<b>B - Grupo Informal</b>					
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**  
**ANEXO V**

Minuta de Contrato

CONTRATO \_\_\_\_/2017

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº 964, centro, SIDROLÂNDIA - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.452.315/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.593.991-87, e Cédula de Identidade nº 106.223.112-9 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Alagoas Nº 181, Centro, Sidrolândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Sidrolândia - MS, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, detentora da DAP nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução FNDE 004, de 02 de Abril de 2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para serem utilizados na Alimentação Escolar das Escolas Municipais urbanas e rurais, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar serão executados de forma direta.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7					
8					
9					
10					
					<b>Total R\$</b>

§ 1º - No valor contratado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§ 2º - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta chamada pública, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 4º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços.

§ 5º - Aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 8º - O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural que compõem o GRUPO FORMAL deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será de no máximo 01 (um) dia após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2. 017.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA: DO ORÇAMENTO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**1000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SED**

**10.01 – Secretaria de Educação – SED**

**12.306.0214-2.012 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**221 - Ficha**

**CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, pelas normas dispostas na Resolução 026/2013 FNDE e Resolução FNDE nº 04/2015.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

§ 8º - O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º - O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§ 10º - O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§ 11º - O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

§ 12º - É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 13º - Os Contratados Fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§ 14º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLENCIA**

Nos casos de inadimplência da Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução FNDE nº 04/2015e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da chamada pública, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VICULAÇÃO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2017, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

pelas Leis Federais n.º 11.947/2009, e 8.666/1993 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMPATIBILIDADE**

Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS TRIBUTOS E ENCARGOS**

O Departamento de Contabilidade do Município de SIDROLÂNDIA comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**Parágrafo Único** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de SIDROLÂNDIA, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 04 (quatro) cópias de igual teor.

SIDROLÂNDIA-MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
Marcelo de Araújo Ascoli  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31  
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTROLE DE LIMITE  
INDIVIDUAL

Chamada Pública nº. 001/2017

Abertura dia \_\_\_/\_\_\_/2017

**Objeto:** O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2017.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis que somos responsáveis pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos **(Associados ou Cooperados relacionados no projeto de vendas)**, na forma determinada na legislação vigente.

\_\_\_\_\_ – MS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome da entidade  
CNPJ

Assinatura do responsável legal